



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 22.938.732/0001-60

Lei nº 1.090, DE 15 DE MAIO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 15/05/2013
ASSINATURA

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Habitacional "Casa Nova Vida Nova" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Curionópolis, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa Casa Nova Vida Nova, com o objetivo de melhorar as condições de moradia de famílias carentes e dos servidores públicos do município de Curionópolis.

§1º Para a consecução dos objetivos do programa criado por esta lei, o Poder Executivo poderá realizar aporte financeiro no processo de aquisição, urbanização das áreas e construção das unidades habitacionais.

§2º Os beneficiários por esse programa deverão ser assentados em área desapropriada pelo município e seu parcelamento devidamente aprovado pelos órgãos municipais.

§3º A desapropriação que trata o parágrafo anterior, deverá ser destinada para fins habitacionais.

Art. 2º O Poder Executivo, através do programa criado por esta lei, fica autorizado a doar imóveis urbanos e as benfeitorias erigidas ou não sobre os mesmos às famílias carentes e aos servidores públicos cadastrados e selecionados, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Caso não seja possível a doação prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar cessão de posse dos imóveis e suas benfeitorias.

Art. 3º As famílias carentes serão selecionadas de acordo com critérios técnicos, dentre eles:

I – residir no Município de Curionópolis no mínimo há 3 (três) anos;

II – ter renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

III – não possuir, a qualquer título, outro imóvel;

IV – caso possua filhos em idade escolar, os mesmos devem estar matriculados em instituição de ensino.



12





Prefeitura Municipal de Curionópolis

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 22.938.732/0001-60

§1º No caso do servidor público, além dos critérios previstos nos incisos I, III e IV deste artigo, deve ter remuneração de até 3(três) salários mínimos.

§2º Ultimadas as providências contidas no presente artigo proceder-se-á a doação dos bens de acordo com a disponibilidade do município.

§3º Para efeito do que estabelece a presente lei, as famílias beneficiárias do programa Casa Nova Vida Nova, serão representadas, preferencialmente, pela cônjuge varoa ou companheira.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo Título de Cessão de Posse ou Propriedade dos imóveis doados, com as seguintes condições:

I- é vedado ao cessionário ou donatário alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel a terceiros, seja a que título for, bem como dar destinação diversa de habitação, sob pena de o bem retornar ao patrimônio do Município doador, sem qualquer tipo de obstrução;

II- a condição estabelecida na cláusula de reversão acima terá 5 (cinco) anos como prazo de duração;

III- em caso de desistência ou caso o imóvel não seja ocupado no prazo de 30 (trinta) dias após sua entrega, a unidade habitacional retornará automaticamente ao patrimônio do Município que, por seleção, o destinará a outra família ou servidor;

IV- o instrumento de cessão ou doação será firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

Art.5º As despesas para implantação do Programa Casa Nova Vida Nova, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 6º A presente lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Estalei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Curionópolis, 15 de maio de 2013.


Wenderson Azevedo Chamon
Prefeito Municipal

100

